



CONGRESSO NACIONAL

MPV 804
ETIQUETA
00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/10/2017

Proposição
Medida Provisória nº. 804/2017

Autor
Deputado Izalci Lucas

Nº do Prontuário

1() Supressiva 2.() Substitutiva 3.(X) Modificativa 4.() Aditiva 5.() Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso I e II	Alínea
--------	--------------	-----------	------------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos incisos I e II do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos nos art. 2º será de:

I - R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 300,00 (trezentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.”

JUSTIFICATIVA: Essa é uma das armadilhas colocada no projeto original. As parcelas vincendas em pouco tempo irão dobrar de valor com a incidência dos JUROS DE MORA, tornando inviável a manutenção do parcelamento pelos cidadãos e empresas pequenas, voltando assim à situação anterior: débitos inscritos e execuções.

O Programa visa recuperar créditos de difícil recebimento e sanear empresas neste momento de grave crise econômica. Ou ele vem de forma agressiva ou não atingirá os fins a que se propõe. Deve-se oportunizar de verdade a empresas e cidadãos regularizar seu passado e manter-se adimplente com as obrigações futuras. O valor mínimo da parcela que se propõe permitirá essa regularidade de pagamentos.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS
PSDB/DF



CD/17608.91341-46